



**SINTESE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 21 de março de 2022.

Ofício Circular nº 0041 /2022

Senhores(as) Deputado(as),

O SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe, entidade sindical legítima representante dos Profissionais do Magistério Público do Estado de Sergipe, vem por meio deste externar a mais profunda indignação com o maléfico teor e as consequências drásticas dos Projetos de Lei nº 04/2022, 05/2022 e 72/2022, pelas razões que seguem:

- ☐ Extinção da Gratificação de Regência de Classe e parcial incorporação ao vencimento de 2022;
- ☐ Extinção das Gratificações das Atividades Pedagógicas I e II e parcial incorporação ao vencimento de 2022;
- ☐ Congela definitivamente o Adicional de Triênio no valor pago em dezembro de 2021 dos Profissionais do Magistério Público Estadual, em atividades e aposentados, logo desvincula o cálculo da sua aplicação do vencimento;
- ☐ Congela definitivamente a GATI (Gratificação de Tempo Integral) no valor de R\$ 2.886,15, atualmente percebida pelos Professores e Professoras que trabalham nas escolas estaduais de ensino de tempo integral;
- ☐ Compensa parte das perdas mensais com o ABONO de R\$ 932,57 apenas para os Profissionais do Magistério Público em atividade, excluindo os aposentados e pensionistas, no entanto o mesmo será pago apenas até 31/12/2022;
- ☐ Legaliza na tabela salarial a destruição da carreira do Magistério Público Estadual, uma vez que **todos do nível médio, do nível superior, da pós-graduação, do mestrado e do doutorado, das classes A até J, vão receber o mesmo vencimento, independente de qualificação profissional e tempo de serviço: R\$ 4.451,14;**
- ☐ Ao excluir os aposentados do Magistério Público Estadual o abono de R\$ 932,57, na prática o Governo do Estado de Sergipe sinaliza para a política de acabar com o direito à paridade;
- ☐ O abono não vai servir para a base de cálculo da aposentadoria, fato que prejudica os membros do Magistério Público Estadual que ingressaram a partir de 2004;
- ☐ O abono não entra na base de cálculo das férias e do 13º salário, fato que representa significativas perdas no conjunto da remuneração anual;
- ☐ Caso a atualização do **PISO SALARIAL de 2023** seja inferior a 15,75%, a remuneração dos Profissionais do Magistério Público Estadual permanecerá congelada, sem que ocorra atualização dos vencimentos nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

A assessoria jurídica do SINTESE, fundamentada na Constituição do Brasil, na legislação federal vigente, além dos acórdãos do STF – Supremos Tribunal Federal e do

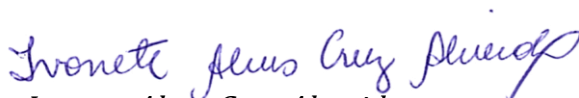
Tribunal de Justiça de Sergipe, sobre a constitucionalidade da atualização anual do Piso Salarial Magistério, emitiu uma NOTA TÉCNICA, conforme cópia em anexo, que visa subsidiar o debate sobre as consequências dos Projetos de Lei Complementar nº 04/2022, 05/2022 e 72/2022.

A compreensão do grave impacto na carreira do Magistério Estadual pode ser didaticamente visualizada e analisada no data show, conforme cópia em anexo, pois explicita minuciosamente as perdas na remuneração dos Professores e Professoras, em atividades e aposentados(as). Tragicamente, caso seja consumado a aprovação dos PLC 04 e 05/2022, nada mais restará de direitos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe.

As Gratificações de Regência é de Classe e de Atividade Pedagógica I e II são direitos fundamentais dos Professores e das Professoras, pois constituem-se na essência do exercício docente nas extenuantes jornadas em sala de aula e no suporte pedagógico do sistema estadual de ensino. A Reforma da Previdência, promulgada através da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, não permite que gratificações de natureza temporária sejam incorporadas para efeito de aposentadoria. Logo, a alternativa legal não é extinguir as gratificações essenciais como a Regência de Classe e de Atividades Pedagógica I e II, mas transformá-las para que tenham caráter permanentes com efeito geral, adequando-as assim aos preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Vimos, na condição de entidade sindical, legítima representante dos Professores Professoras de Sergipe, solicitar a Vossa Excelência para que possa intermediar as negociações com o objetivo de retirar da pauta de votação da Assembleia Legislativa os PLC 04/2022, 05/2022 e 72/2022 com o objetivo de se aprofundar o debate e as negociações sobre as propostas que objetivam transformar as gratificações de Regência de Classe e de Atividade Pedagógica em permanentes de repercussão geral, de manter o adicional de triênio vinculado ao vencimento sem que o mesmo seja congelado, de não permitir o congelamento da GATI – Gratificação de Tempo Integral e, por fim, para que conclame o Governador Belivaldo Chagas para que determine o cumprimento das decisões transitadas em julgado do STF que tratam da obrigatoriedade da atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008, assegurada a paridade entre os que se encontram em atividades e em aposentadoria.

Atenciosamente,



**Ivonete Alves Cruz Almeida**  
**Presidenta do SINTESEA(o)**

Exmo(a). Sr(a).  
Deputado(a)  
Deputado Estadual Capitão Samuel